



BARATIERI ADVOGADOS



SC 401 Square Corporate
Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande | Florianópolis/SC



(48) 9 9177-5414



@baratieriadvogados



natalia@baratieriadvogados.com.br



Ed. Alcântara Business Center
Sala 804
Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288
Centro | Biguaçu/SC



(48) 3065-7811



@apps.sc



aapss.associacao@gmail.com

SERVIÇOS JURÍDICOS DISPONÍVEIS AOS ASSOCIADOS

Atuamos na defesa de questões relacionadas aos Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos e Técnicos efetivos dos Sistemas Penais e Socioeducativo do Estado de Santa Catarina. Realizamos assessoria jurídica e atuamos na defesa em ações de improbidade administrativa, ações criminais, sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Elaboramos requerimentos administrativos, pareceres e patrocinamos diversas ações judiciais, individuais e coletivas, que visam garantir seus direitos, como conversão da licença-prêmio em pecúnia, auxílio-alimentação durante os afastamentos remunerados, abono de permanência, aposentadoria, progressão funcional, entre outros.

I - CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

A ação visa declarar o direito do Policial Penal, Agente de Segurança Socioeducativo e do Técnico dos Sistemas Penais e Socioeducativo aposentado, de converter em pecúnia o saldo de licenças-prêmio não usufruídos em atividade. Embora a perda do direito seja prevista em legislação, há entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que o servidor público deve receber as licenças não usufruídas em atividade.

II - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DURANTE OS AFASTAMENTOS REMUNERADOS

Quando os servidores públicos se afastam do trabalho, em razão das férias, licença-prêmio e licenças especiais remuneradas, o Estado cessa o pagamento da referida verba indenizatória, ou seja, o pagamento do auxílio-alimentação só é realizado referente aos dias efetivamente trabalhados. Assim, a ação judicial visa a cobrança do auxílio-alimentação durante os afastamentos remunerados dos últimos 5 (cinco) anos.



SC 401 Square Corporate
Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande | Florianópolis/SC



(48) 9 9177-5414



@baratieriadvogados



natalia@baratieriadvogados.com.br



Ed. Alcântara Business Center
Sala 804
Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288
Centro | Biguaçu/SC



(48) 3065-7811



@apps.sc



aapss.associacao@gmail.com

III - ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um benefício previsto na Constituição Federal. Trata-se de um incentivo para que o servidor público de cargo efetivo, que já preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária, continue trabalhando até completar a idade para a aposentadoria compulsória. Nesses casos, pleitearemos o reembolso da contribuição previdenciária.

IV - REFLEXOS DO PLANTÃO EXTRA NO ABONO DE FÉRIAS E NA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Até fevereiro/2022, o pagamento dos plantões extras era tratado como verba indenizatória, entretanto, é notória sua natureza remuneratória, uma vez que retribui o serviço prestado pelo servidor público, na condição de Policial Penal ou Agente de Segurança Socioeducativo.

Sendo a referida verba de caráter remuneratório, esta deve ser incluída na base de cálculo para o pagamento da gratificação natalina e do abono constitucional de férias, o que não vinha sendo feito.

Assim, a ação visa à cobrança dos reflexos do plantão extra dos últimos 05 (cinco) anos, uma vez que a partir de 04/02/2022, o pagamento é feito automaticamente pelo Estado.

V - PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA QUEM USUFRUIU DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos que usufruíram de licença para concorrer a cargo eletivo e tiveram sua progressão funcional prejudicada durante a vigência da Lei Complementar Estadual n. 675/2016, poderão ingressar com ação judicial para conseguir a progressão funcional, atrasando apenas o período em que se manteve de licença para concorrer a cargo eletivo.



SC 401 Square Corporate
Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande | Florianópolis/SC



(48) 9 9177-5414



@baratieriadvogados



natalia@baratieriadvogados.com.br



Ed. Alcântara Business Center
Sala 804
Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288
Centro | Biguaçu/SC



(48) 3065-7811



@apps.sc



aapss.associacao@gmail.com

VI - SUBSÍDIO INTEGRAL

Com a entrada em vigor das Leis Complementares Estaduais n. 774/2021 e 777/2021, o subsídio passou a ser pago de forma parcelada: 50% a partir de 01/01/2022 e 50% a partir de 01/07/2022. Há uma inconstitucionalidade no artigo da lei. Por isso, a ação visa a declaração do direito do policial penal e do agente de segurança socioeducativo de receber o subsídio de forma integral desde 01/01/2022.

VII - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DURANTE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EM LICENÇA-PRÊMIO

Quando o policial penal e agente de segurança socioeducativo substitui servidor durante as férias, recebe o valor equivalente à gratificação de função durante a substituição. No entanto, quando a substituição ocorre durante a licença-prêmio, o pagamento não é realizado. Assim, a ação visa que o servidor que está substituindo receba a gratificação de função também durante o período de licença prêmio do substituído.

VIII - AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DA INICIATIVA PRIVADA ANTES DOS 10 ANOS EXIGIDOS PELO DECRETO 1.905/2000

O Decreto Estadual n. 1.905/2000 prevê que o servidor público só pode averbar tempo de iniciativa privada após 10 anos de efetivo exercício público. A ação visa o afastamento do art. 5º do Decreto, para que os policiais penais e agentes de segurança socioeducativos e técnicos efetivos possam averbar o tempo de iniciativa privada independentemente do tempo de efetivo exercício no cargo público.

IX - AÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O policial penal e o agente de segurança socioeducativo portador de doença grave possui o direito à isenção de imposto de renda. Ocorre que muitas vezes o requerimento administrativo é negado. Assim, é possível ingressar com demanda judicial requerendo a isenção e também a devolução dos valores retroativos descontados no contracheque.



SC 401 Square Corporate
Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande | Florianópolis/SC



(48) 9 9177-5414



@baratieriadvogados



natalia@baratieriadvogados.com.br



Ed. Alcântara Business Center
Sala 804
Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288
Centro | Biguaçu/SC



(48) 3065-7811



@apps.sc



aapss.associacao@gmail.com

X - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

A Lei Complementar Estadual n. 675/2016 possuía a previsão de enquadramento funcional dos servidores, em que era considerado o tempo de serviço público estadual que o servidor possuía em 30/04/2016 para enquadrá-los nos níveis da nova lei.

Alguns servidores efetivos daquela época não tiveram o enquadramento feito corretamente e outros servidores que, na época eram temporários, quando se tornaram efetivos, não tiveram esse período considerado para o enquadramento funcional.

A ação visa o reconhecimento do período trabalhado no Estado anteriormente, para que haja o enquadramento nos níveis da LCE 675/2016 levando em consideração o tempo de serviço público estadual anterior de cada servidor.

XI - REFLEXOS DO AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO NO 13º SALÁRIO E NO ABONO DE FÉRIAS

A ação visa o pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação no 13º salário (gratificação natalina) e no 1/3 de férias (abono constitucional), inclusive os retroativos dos últimos 5 anos. Ação disponível para Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos e Técnicos associados da APPS da ativa ou os associados aposentados há menos de 5 anos, que receberam ou recebem auxílio-alimentação nesse período.

XII - REFLEXOS DO ABONO DE PERMANÊNCIA NAS FÉRIAS

A ação visa o pagamento dos reflexos do abono de permanência no 13º salário (gratificação natalina) e no 1/3 de férias (abono constitucional), inclusive os retroativos dos últimos 5 anos. Ação disponível para Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos e Técnicos associados da APPS que já completaram os requisitos para a aposentadoria voluntária, mas optaram por continuar trabalhando, recebendo o abono de permanência.



SC 401 Square Corporate
Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande | Florianópolis/SC



(48) 9 9177-5414



@baratieriadvogados



natalia@baratieriadvogados.com.br



Ed. Alcântara Business Center
Sala 804
Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288
Centro | Biguaçu/SC



(48) 3065-7811



@apps.sc



aapss.associacao@gmail.com

XIII - AJUDA DE CUSTO

A ajuda de custo deve ser paga quando o servidor público é obrigado a permanecer fora da sua sede por período superior a 30 (trinta) dias. O Estado de Santa Catarina vem negando esse direito, alegando que não houve remoção ex officio do servidor e, por isso, não pode receber a ajuda de custo. No entanto, o judiciário entende que deve ser aplicado, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina e a ajuda de custo deve ser paga, ainda que a remoção não seja permanente.

XIV - RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Durante o período de estágio probatório, a legislação não permite que o servidor exerça função de confiança. No entanto, mesmo diante dessa vedação, o Estado de Santa Catarina tem exigido que os servidores exerçam tais funções, sem a devida contraprestação financeira. Assim, a ação judicial visa a cobrança dos valores devidos pelo exercício da função de confiança nos cargos de policial penal e agente de segurança socioeducativo.

XV - SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO POR PROCESSO DISCIPLINAR EM ANDAMENTO

A legislação catarinense determina que o estágio probatório seja suspenso por tempo indeterminado quando for instaurado um processo disciplinar contra o servidor. Diante disso, a APPS entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).

Nessa ação, foi reconhecido que apenas a homologação do estágio deve ficar suspensa até o fim do processo disciplinar — e não todo o período do estágio. Ou seja, o servidor não pode ser obrigado a refazer o tempo de estágio que ficou suspenso. O tempo suspenso continua contando, no entanto, apenas a homologação é que deve aguardar a conclusão do processo disciplinar.

Essa decisão beneficia os servidores que, por conta da norma anterior, acabaram tendo que trabalhar por um período maior do que o necessário para a homologação do estágio probatório.



SC 401 Square Corporate
Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande | Florianópolis/SC



(48) 9 9177-5414



@baratieriadogados



natalia@baratieriadogados.com.br



Ed. Alcântara Business Center
Sala 804
Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288
Centro | Biguaçu/SC



(48) 3065-7811



@apps.sc



aapss.associacao@gmail.com

AÇÕES COLETIVAS EM ANDAMENTO

1. Subsídio Integral (5060986-48.2022.8.24.0023) - quem era associado em 04/04/2022 e permaneceu associado, não precisa ingressar com ação individual.
2. Reflexos dos Plantões Extras no 13º salário e abono de férias (5075348-55.2022.8.24.0023) - quem era associado em 14/06/2022 e permaneceu associado, não precisa ingressar com ação individual.
3. Auxílio-alimentação Durante os Afastamentos Remunerados (5080518-08.2022.8.24.0023) - quem era associado em 01/07/2022 e permaneceu associado, não precisa ingressar com ação individual.
4. Averbação do Tempo de Serviço antes dos 10 anos (5033156-73.2023.8.24.0023) - quem era associado em 25/04/2023 e permaneceu associado, não precisa ingressar com ação individual.

TODAS OS ATENDIMENTOS, AÇÕES JUDICIAIS, DEFESAS E REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS DEVEM SER PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA DIRETORIA DA APPS/SC.